

Delegado de Polícia de 3ª Classe, Padrão I, na Delegacia de Polícia do Município de Guzulândia, no período de 01 a 28-02-2019, em virtude de vacância (Port. 68/19); Dr. RODOLFO CARLOS DE OLIVEIRA – RG. 17.770.769, Delegado de Polícia de 1ª Classe, Padrão III, na Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial de Araçatuba, no período de 01 a 28-02-2019, em virtude de vacância (Port. 69/19); Dr. RONALDO MARCOS JACOB – RG. 1.006.783, Delegado de Polícia de 3ª Classe, Padrão I, na Delegacia de Polícia do Município de Piacatu, no período de 01 a 28-02-2019, em virtude de vacância (Port. 70/19).

#### Despacho do Delegado Diretor, de 6-2-2019

**Deferindo**, nos termos da Lei Complementar 1080/08 e Resolução SGP – 7 de 06-02-2009, a conversão de 30 dias de licença-prêmio em pecúnia à interessada a seguir relacionada: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, RG: 19.268.975, Oficial Administrativo de Referência 3, Grau "C", temporário, referente ao qq. 04-12-2013 a 02-12-2018, averbado no D.O. de 10-01-2019, restando 60 dias para gozo oportuno.

#### Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba Setor de Pessoal

#### Portaria do Delegado Seccional, de 7-2-2019

**Designando**, nos termos do Art. 23, inciso V, alínea "b" do Dec. 59.220, de 22, publicado em 23-05-2013, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA RAHY, RG. 23.166.540, Escrivão de Polícia de 3ª Classe, Padrão I, efetivo, da Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial de Araçatuba para a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Araçatuba, sem ônus para o Estado (Portaria 02/2019).

#### Apostila do Delegado Seccional, de 7-2-2019

**Declarando**, nos termos do artigo 1º da LC 924/2002, as incorporações de décimos, nas seguintes conformidades: CARLOS FELIPE DE ARRUDA CAMPOS, RG. 17.775.116, Investigador de Polícia de Classe Especial, Padrão IV, + 1/10, Investigador de Polícia Chefe, a partir de 27-05-2018, tot. 04/10; DENILSON RIBEIRO DE ASSUNÇÃO, RG. 6.701.465, Investigador de Polícia de Classe Especial, Padrão IV, + 1/10, Investigador de Polícia Chefe, a partir de 27-11-2018, tot. 10/10; RODOLFO CARLOS DE OLIVEIRA, RG. 17.770.769, Delegado de Polícia de 1ª Classe, Padrão III, + 1/10, Delegado de Polícia de 1ª Classe, a partir de 13-11-2016, tot. 02/10.

#### Despacho do Delegado Seccional, de 7-2-2019

##### Deferindo:

nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, licença-prêmio a: CÉLIA CRISTINA RODRIGUES, RG: 18.714.090, Escrivã de Polícia de 1ª Classe, Padrão III, efetivo, 45 dias de licença-prêmio, 1º período, para gozo imediato, restando 45 dias para gozo oportuno, ref. ao qq. 04-07-2013 a 02-07-2018; SUZETE APARECIDA MANTOVANI CAZERTA, RG: 14.154.911, Agente de Telecomunicações Policial de 1ª Classe, Padrão III, efetivo, 30 dias de licença-prêmio, 3º período, para gozo imediato, restando 15 dias para gozo oportuno, ref. ao qq. 23-08-2007 a 20-08-2012; VALDEMIR SERAFIM PEREIRA, RG: 15.827.848, Investigador de Polícia de Classe Especial, Padrão IV, efetivo, 90 dias de licença-prêmio, período integral, para gozo imediato, ref. ao qq. 29-09-2013 a 27-09-2018;

nos termos dos Decretos 52.031/07 e 52.121/07, a conversão de 30 dias de licença-prêmio em pecúnia a REGINA CÉLIA HONORATO, RG: 15.575.332, Auxiliar de Serviços Gerais de Ref. 1, Grau "D", efetivo, ref. qq. 13-05-2013 a 11-05-2018, averbado no D.O. 22-06-2018, restando 60 dias para gozo oportuno.

#### CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

#### Despacho do Delegado Diretor, de 7-2-2019

##### Deferindo:

nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, 15 dias de licença-prêmio para gozo imediato, a ANGELA PATRÍCIA FRANZINI, R.G.n.º.19.322.926, Escrivã de Polícia Classe Especial, referente ao bloco de 10-05-2005 a 08-05-2010.

nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, 30 dias restantes de licença-prêmio para gozo imediato, a DEISE BATISTA DOS SANTOS, R.G.n.º.27.039.877, Auxiliar de Papioscopista Policial de 1ª Classe, referente ao bloco de 19-03-2003 a 16-03-2008.

nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, 60 dias restantes de licença-prêmio para gozo imediato, a:

ALEXANDRE BRAGA, R.G.n.º.23.410.646, Escrivão de Polícia de 2ª Classe, referente ao bloco de 03-02-2007 a 01-02-2012.

VALERIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ, R.G.n.º.11.130.249, Investigadora de Polícia de Classe Especial, referente ao bloco de 01-10-2008 a 29-09-2013.

DR. WALTER BAVARO, R.G.n.º.14.360.518, Delegado de Polícia de 1ª Classe, referente ao bloco de 04-10-1993 a 02-10-1998.

#### Divisão de Administração

#### Despacho da Delegada Divisionária, de 7-2-2019

**Averbando**, nos termos do artigo 209 da Lei 10.261/68, 90 dias de licença-prêmio aos funcionários abaixo:

AMADO TAKAMORI HASHIMOTO, RG 14.460.124, Investigador de Polícia de 1ª Classe, referente ao bloco de 08-01-2014 a 06-01-2019 – PUCT.n.º.2.491/1990.

DOLERINO FERNANDES DA SILVA FILHO, RG 18.194.970, Investigador de Polícia de Classe Especial, referente ao bloco de 29-09-2013 a 27-09-2018 – PUCT.n.º.3.792/1990.

DR. FERNANDO DAVID DE MELO GONÇALVES, RG 32.289.600, Delegado de Polícia de 2ª Classe, referente ao bloco de 29-01-2014 a 27-01-2019 – PUCT.n.º.4.058/2009.

LAERTE DE PAULA BARBOZA, RG 15.651.421, Agente Policial de Classe Especial, referente ao bloco de 29-09-2013 a 28-09-2018 – PUCT.n.º.3.752/1998.

LUÍS CARLOS TRINDADE, RG 12.174.734, Escrivão de Polícia de Classe Especial, referente ao bloco de 04-03-2011 a 02-03-2016 – PUCT.n.º.18.255/1991.

LUÍS GOSI SANCHES, RG 18.194.970, Investigador de Polícia de 1ª Classe, referente ao bloco de 11-01-2014 a 09-01-2019 – PUCT.n.º.9.303/1989.

DR. MARCELO FRANCO GOMES, RG 26.248.865, Delegado de Polícia de 3ª Classe, referente ao bloco de 29-01-2014 a 27-01-2019 – PUCT.n.º.4.196/2009.

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS SILVA, RG 23.634.280, Oficial Administrativo, referente ao bloco de 16-12-2013 a 14-12-2018 – PUCT.n.º.3.133/1994.

#### Comunicado a que se refere o artigo 513 do RGS

15 dias de licença-prêmio para gozo imediato, ao interessado abaixo: ANGELA PATRÍCIA FRANZINI, R.G.n.º.19.322.926, Escrivã de Polícia Classe Especial, referente ao bloco de 10-05-2005 a 08-05-2010, no período de 15 de fevereiro a 01-03-2019 -Restando 15 dias para gozo oportuno - Nada perde.

30 dias restantes de licença-prêmio para gozo imediato, aos interessados abaixo: DEISE BATISTA DOS SANTOS, R.G.n.º.27.039.877, Auxiliar de Papioscopista Policial de 1ª Classe, referente ao bloco de 19-03-2003 a 16-03-2008, no período de 21 de janeiro a 19-02-2019 - Nada perde.

60 dias restantes de licença-prêmio para gozo imediato, ao interessado abaixo:

ALEXANDRE BRAGA, R.G.n.º.23.410.646, Escrivão de Polícia de 2ª Classe, referente ao bloco de 03-02-2007 a 01-02-2012, no período de 22 de janeiro a 22-03-2019 - Nada perde.

VALERIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ, R.G.n.º.11.130.249, Investigadora de Polícia de Classe Especial, referente ao bloco de 01-10-2008 a 29-09-2013, no período de 01 de fevereiro a 01-04-2019 - Nada perde.

DR. WALTER BAVARO, R.G.n.º.14.360.518, Delegado de Polícia de 1ª Classe, referente ao bloco de 04-10-1993 a 02-10-1998, no período de 01 de fevereiro a 01-04-2019 - Nada perde.

#### Núcleo de Pessoal

#### Portaria da Diretora, de 7-2-2019

##### Concedendo:

nos termos da LC.n.º.712/93 mais um adicional por tempo de serviço, ao funcionário abaixo mencionado:

CLEIDE DE JESUS GOMES, R.G. 26.262.400, Oficial Administrativo, a partir de 14-01-2019, totalizando 5 quinquênios. – PUCT.2.992/1994.

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS SILVA, R.G. 23.634.280, Oficial Administrativo, a partir de 18-01-2019, totalizando 5 quinquênios. – PUCT.3.133/1994.

nos termos da LC.n.º.731/93 mais um adicional por tempo de serviço, aos funcionários abaixo mencionados:

DR. FERNANDO DAVID DE MELO GONÇALVES, R.G. 32.289.600, Delegado de Polícia de 2ª Classe, a partir de 28-01-2019, totalizando 3 quinquênios. – PUCT.4.058/2009.

LUÍS GOSI SANCHES, R.G. 18.194.970, Investigador de Polícia de 1ª Classe, a partir de 11-01-2019, totalizando 6 quinquênios. – PUCT.9.303/1989.

DR. MARCELO FRANCO GOMES, R.G. 26.248.865, Delegado de Polícia de 3ª Classe, a partir de 29-01-2019, totalizando 3 quinquênios. – PUCT.4.196/2009.

**Divisão de Informações Funcionais**

Serviço Técnico de Processamento de Dados

**Portaria do Delegado Corregedor, de 30-1-2019**

A vista do apurado nos autos do DGP.nº 6452/2018 - Sindicância Administrativa 20/2018 - 8ª Corregedoria Auxiliar - Presidente Prudente, nos termos do artigo 119, § 5º, da L. C. 207/79 alterada pela L. C. 922/02, conheço o pedido formulado pelo sindicato Antonio Carlos da Costa, RG 16.197.868 – Perito Criminal, representado pela advogada Doutora Jessyca Marquesse da Costa, OAB/SP 407.722, para quanto ao mérito indeferi-lo, mantendo a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos. (D. 211/2019).

#### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

#### COMANDO GERAL

#### DIRETORIA DE PESSOAL

#### Portarias da Diretora de Pessoal, de 7-2-2019

##### Agregando:

**e passando adido**, por conveniência da Justiça, a sua OPM de origem, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, o Sd PM 141884-0 Tiago Alves Nunes, do 12º BPM/M, a contar da data desta publicação até 12-3-19, em virtude da sua condenação, com sentença transitada em julgado, em 16-11-17, e consequente concessão de Prisão Albergue Domiciliar, conforme Ofício 057/19 - CECRIM, de 11-1-19, da 5ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo, para fins de regularização da situação funcional (Ref.: Processo 0002968-67.2015.9.26.0010, da 1ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo). (Port DP-100-222-19)

**e passando adido**, por conveniência da Justiça, a sua OPM de origem, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, o 3º Sgt PM 110834-4 Daniel de Jesus Almeida, do 6º BPM/M, a contar da data desta publicação até 8-4-19, em virtude da sua condenação, com sentença transitada em julgado em 5-2-18, e consequente concessão de Prisão Albergue Domiciliar, conforme Ofício 057/19 - CECRIM, de 11-1-19, da 5ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo, para fins de regularização da situação funcional (Ref.: Processo 0001871-95.2016.9.26.0010, da 1ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo). (Port DP-101-222-19)

**e passando adido**, por conveniência da Justiça, a sua OPM de origem, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, o 3º Sgt PM 110834-4 Daniel de Jesus Almeida, do 6º BPM/M, a contar da data desta publicação até 8-4-19, em virtude da sua condenação, com sentença transitada em julgado em 5-2-18, e consequente concessão de Prisão Albergue Domiciliar, conforme Ofício 057/19 - CECRIM, de 11-1-19, da 5ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo, para fins de regularização da situação funcional (Ref.: Processo 0001871-95.2016.9.26.0010, da 1ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo). (Port DP-101-222-19)

**e passando adido**, por conveniência da Justiça, a sua OPM de origem, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, o 3º Sgt PM 110834-4 Daniel de Jesus Almeida, do 6º BPM/M, a contar da data desta publicação até 8-4-19, em virtude da sua condenação, com sentença transitada em julgado em 13-3-18, e consequente concessão de Prisão Albergue Domiciliar, conforme Ofício 057/19 - CECRIM, de 11-1-19, da 5ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo, para fins de regularização da situação funcional (Ref.: Processo 0000921-89.2017.9.26.0030, da 3ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo). (Port DP-103-222-19)

**e passando adido**, por conveniência da Justiça, a sua OPM de origem, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, o Cb PM 964195-5 Edmilson Silva de Melo, do 1º BPM/M, a contar da data desta publicação até 3-3-19, em virtude da sua condenação, com sentença transitada em julgado em 23-3-18, e consequente concessão de Prisão Albergue Domiciliar, conforme Ofício 057/19 - CECRIM, de 11-1-19, da 5ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo, para fins de regularização da situação funcional (Ref.: Processo 0000921-89.2017.9.26.0030, da 3ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo). (Port DP-104-222-19)

**e passando adido**, por conveniência da Justiça, a sua OPM de origem, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, o Cb PM 965652-9 Julio Monteiro Costa Neto, do 25º BPM/M, a contar da data desta publicação até 22-2-2019, em virtude da sua condenação, com sentença transitada em julgado em 13-3-18, e consequente concessão de Prisão Albergue Domiciliar, conforme Ofício 057/19 - CECRIM, de 11-1-19, da 5ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo, para fins de regularização da situação funcional (Ref.: Processo 0000128-23.2017.9.26.0040, da 4ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo). (Port DP-104-222-19)

**e passando adido**, por conveniência da Justiça, a sua OPM de origem, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, o Cb PM 101981-3 Rafael Ildio da Silva Filho, do CPA/M-3, a contar da data desta publicação até 5-4-19, em virtude da sua condenação, com sentença transitada em julgado em 8-8-18, e consequente concessão de Prisão Albergue Domiciliar, conforme Ofício 057/19 - CECRIM, de 11-1-19, da 5ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo, para fins de regularização da situação funcional (Ref.: Processo 0003020-66.2016.9.26.0030, da 3ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo). (Port DP-105-222-19)

**e passando adido**, por conveniência da Justiça, a sua OPM de origem, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, o Cb PM 101981-3 Rafael Ildio da Silva Filho, do CPA/M-3, a contar da data desta publicação até 5-4-19, em virtude da sua condenação, com sentença transitada em julgado em 13-3-18, e consequente concessão de Prisão Albergue Domiciliar, conforme Ofício 057/19 - CECRIM, de 11-1-19, da 5ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo, para fins de regularização da situação funcional (Ref.: Processo 0001428-50.2017.9.26.0030, da 3ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo). (Port DP-106-222-19)

**e passando adido**, por conveniência da Justiça, a sua OPM de origem, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, o Cb PM 135645-3 Alexandre Pinheiro Garcia, do 18º BPM/I, a contar da data desta publicação até 27-2-2019, em virtude da sua condenação, com sentença transitada em julgado em 13-3-18, e consequente concessão de Prisão Albergue Domiciliar, conforme Ofício 057/19 - CECRIM, de 11-1-19, da 5ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo, para fins de regularização da situação funcional (Ref.: Processo 0000301-81.2016.9.26.0040, da 4ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo). (Port DP-107-222-19)

**e passando adido**, por conveniência da Justiça, a sua OPM de origem, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, o Cb PM 129930-1 Natanael Robert Silva, do 33º BPM/M, a contar da data desta publicação até 7-5-19, em virtude da sua condenação, com sentença transitada em julgado em 19-7-18, e consequente concessão de Prisão Albergue Domiciliar, conforme Ofício 057/19 - CECRIM, de 11-1-19, da 5ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo, para fins de regularização da situação funcional (Ref.: Processo 0002275-22.2017.9.26.0040, da 4ª Auditoria Militar Estadual - Justiça Militar do Estado de São Paulo). (Port DP-108-222-19)

#### Promovendo:

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 980834-5 Sergio da Paz Oliveira - 10º BPM/M - 1ª Cia PM - Santo André/SP (Port. DP-239/12/2019).

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de Subten PM, o 1º Sgt PM 760330-4 Lara Rodrigues de Oliveira - 18º BPM/M - São Paulo/SP (Port. DP-240/12/2019).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 875189-7 Valtter Soares de Oliveira - ESSd - São Paulo/SP (Port. DP-244/12/2019).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13, ao posto de Cel PM, o Ten Cel PM 830743-1 Magno Julião dos Santos - CPI-6 - Santos/SP (Port. DP-245/12/2019).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13, ao posto de Cel PM, o Ten Cel PM 891190-8 Cleber Cochito - 32º BPM/I - Assis/SP (Port. DP-246/12/2019).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13, ao posto de Ten Cel PM, o Maj PM 891277-7 Marcio Roberto de Campos - DTIC - São Paulo/SP (Port. DP-247/12/2019).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13, ao posto de Cel PM, o Ten Cel PM 891195-9 Andre Timachi Madrid - 42º BPM/I - Presidente Venceslau/SP (Port. DP-248/12/2019).

nos termos do artigo 17, "caput", § 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13, ao posto de Cel PM, o Ten Cel PM 873645-6 Marcio Antonio Ranulfi - 14º BPM/I - Registro/SP (Port. DP-249/12/2019).

**Transferindo** para a reserva, a pedido:

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 980834-5 Sergio da Paz Oliveira - 10º BPM/M - 1ª Cia PM - Santo André/SP (TLTS e FRCTS DP-239/19 - Pr. 10053633/18).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-28, o Subten PM 760330-4 Lara Rodrigues de Oliveira - 18º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-240/19 - Pr. 10060561/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 875189-7 Valtter Soares de Oliveira - ESSd - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-244/19 - Pr. 10063714/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-28, o Subten PM 760330-4 Lara Rodrigues de Oliveira - 18º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-240/19 - Pr. 10060561/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 875189-7 Valtter Soares de Oliveira - ESSd - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-244/19 - Pr. 10063714/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto 35.200/92, Instrução Conjunta CRHE/CAF-I/92 e Parecer CJ-26/93, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.